

ANÚNCIO DE INÍCIO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 114ª E DA 115ª SÉRIES DA
1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Classificação de risco definitiva da emissão dos CRA feita pela MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.: "Ba1/Aaa.br"

CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: BRECOACRA1Y6

REGISTRO DA OFERTA DA 114ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2017/010

CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: BRECOACRA1Z3

REGISTRO DA OFERTA DA 115ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2017/011

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**") em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 ("**Bradesco BBI**"), o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**") e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235 (Bloco A), 24º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Santander**"), e em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-BI e o Bradesco BBI, "**Coordenadores**") e os participantes especiais: (i) **Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**; (ii) **Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.**; (iii) **Ativa Investimentos S.A. CTCV**; (iv) **Banco BBM S.A.**; (v) **Banco BNP Paribas Brasil S.A.**; (vi) **Banco Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários**; (vii) **Banco BTG Pactual S.A.**; (viii) **Banco Daycoval S.A.**; (ix) **Banco Fator S.A.**; (x) **Banco J.P. Morgan S.A.**; (xi) **Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio**; (xii) **CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**; (xiii) **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**; (xiv) **Concórdia S/A Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities**; (xv) **Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.**; (xvi) **Futuralinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**; (xvii) **Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores**; (xviii) **LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**; (xix) **Magliano S.A. CCVM**; (xx) **Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**; (xxi) **Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.**; (xxii) **Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.**; (xxiii) **Spinelli S.A. - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio**; (xxiv) **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**; (xxv) **Votorantim Asset Management D.T.V.M. Ltda.**; (xxvi) **Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**; e (xxvii) **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, comunicam, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), o início da distribuição pública de 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentos) certificados de recebíveis do agronegócio da 114ª ("**CRA DI**") e da 115ª ("**CRA IPCA**") Séries da 1ª Emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 ("**Oferta**", "**Emissão**" e "**Emissora**" ou "**Securizadora**", respectivamente), todos nominativos e escriturais, sendo que a oferta-base correspondeu a 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, tendo havido o exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, conforme item 4.2 abaixo, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 17 de abril de 2017 ("**Data de Emissão**"), o total de:

R\$ 1.012.500.000,00
(um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais)

a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM 414**").

1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e da 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("**Prospecto Definitivo**").

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada nos jornais “O Estado de São Paulo” e “Diário Oficial de São Paulo” em 29 de julho de 2016, conforme alterada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada nos jornais “O Estado de São Paulo” e “Diário Oficial de São Paulo” em 31 de março de 2017 (“**RCA da Emissora**”), e na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 1º de fevereiro de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 192.934/17-6, em sessão de 21 de março de 2017. **2.2.** Na RCA da Emissora, foi aprovada a emissão de séries de certificados de recebíveis do agronegócio, em montante de, inicialmente, até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), o qual foi retificado para até R\$30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais). **2.3.** No âmbito da 1ª emissão, foram emitidas, excluindo as presentes, 107 (cento e sete) séries, todas da 1ª Emissão, que totalizam o montante de R\$10.557.601.117,60 (dez bilhões, quinhentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e um mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos).

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

A Emissão será regulada pelo “**Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 114ª e da 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**” (“**Termo de Securitização**”), celebrado em 19 de abril de 2017 entre a Emissora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conj. 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, no âmbito da Emissão (“**Agente Fiduciário dos CRA**”).

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio: Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela **Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27 (“**Devedora**”) por força das debêntures da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirográfaria, com garantia adicional fidejussória da Fiadora, para colocação privada, (“**Debêntures da Primeira Série**”, “**Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto, as “**Debêntures**”, respectivamente), livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, a serem emitidas pela Devedora no âmbito do “**Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirográfaria, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.**” (“**Escritura de Emissão**”), conforme aditado por meio do “**Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirográfaria, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.**”, sendo certo que cada série das debêntures corresponderá ao lastro da respectiva série de CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Nona do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514 (“**Créditos do Agronegócio DI**”, “**Créditos do Agronegócio IPCA**” e, em conjunto, os “**Créditos do Agronegócio**”). **4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio:** A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretroatável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, composto, conforme o caso, por Créditos do Agronegócio DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA, incluindo seus respectivos acessórios, conforme descritos no Anexo I do Termo de Securitização e nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, sendo certo que: **(i)** os Créditos do Agronegócio provenientes das Debêntures da Primeira Série serão vinculados aos CRA DI; e **(ii)** os Créditos do Agronegócio provenientes das Debêntures da Segunda Série serão vinculados aos CRA IPCA. **4.3. Aquisição das Debêntures e Titularidade dos Créditos do Agronegócio:** As Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, serão subscritas e integralizadas pela **Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88. **4.3.1.** Nos termos do Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças (“**Contrato de Aquisição de Debêntures**”), após a efetiva integralização das Debêntures pela Debenturista Inicial e do Pagamento dos Preços de Aquisição, pela Emissora, a totalidade das Debêntures será adquirida pela Emissora, passando a Emissora, no âmbito dos Patrimônios Separados, a ser a legítima titular do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da atualização monetária, quando aplicável, da remuneração e dos encargos moratórios e prêmios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão. **4.4. Valor Nominal dos Créditos do Agronegócio:** A Emissora declara que o valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivalerá a R\$ 1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), podendo referido valor ser reduzido caso não exista demanda pela Debenturista Inicial, a ser realizada com base na demanda dos Investidores pelos CRA, pelo valor total dos Créditos do Agronegócio, de acordo com o descrito na Escritura de Emissão.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

5.1. Características dos CRA: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características: **5.1.1. Emissão:** Esta é a 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora. **5.1.2. Séries:** Estas são a 114ª (centésima décima quarta) (“**Série DI**”) e 115ª (centésima décima quinta) (“**Série IPCA**”) séries no âmbito da 1ª (primeira) emissão da Emissora. **5.1.3. Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos CRA na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome de cada Titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. **5.1.4. Pagamentos dos Créditos do Agronegócio:** os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora. **5.1.5. Quantidade de CRA:** foram emitidos 1.012.500 (um milhão, doze mil e quinhentos) CRA, dos quais 660.139 (seiscentos e sessenta mil, cento e trinta e nove) são CRA DI e 352.361 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e um) são CRA IPCA, observado que tal valor é resultado do aumento do montante inicialmente ofertado, em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício total da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400. **5.1.6. Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de R\$1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), observado que tal valor é resultado do aumento do montante inicialmente ofertado, em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente. **5.1.7. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais). **5.1.8. Atualização Monetária:** Os CRA IPCA serão objeto de atualização monetária, conforme procedimento previsto no item 6 do Termo de Securitização. Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária. **5.1.9. Remuneração:** Os CRA de cada Série serão remunerados da seguinte forma: **(i) Remuneração dos CRA DI:** A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) da Taxa DI, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*. A remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula estabelecida nas Cláusulas 6.3. e seguintes do Termo de Securitização (“**Remuneração dos CRA DI**”). **(ii) Remuneração dos CRA IPCA:** A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado monetariamente conforme o Termo de Securitização, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,6766% (quatro inteiros e seis mil setecentos e sessenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida em Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula estabelecida nas Cláusulas 6.7. e seguintes do Termo de Securitização (“**Remuneração dos CRA IPCA**”). **5.1.10. Pagamento da Remuneração:** a Remuneração dos CRA de cada Série será paga da seguinte forma: **(i) CRA DI:** A Remuneração dos CRA DI deverá ser paga, sem carência, a cada período de 6 (seis) meses, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, conforme previstas no **Anexo II** ao Termo de Securitização, sendo a primeira em 16 de outubro de 2017; e **(ii) CRA IPCA:** A Remuneração dos CRA IPCA deverá ser paga, sem carência, a cada período de 12 (doze) meses, em cada Data de Pagamento da Remuneração

dos CRA IPCA, conforme previstas no [Anexo II](#) ao Termo de Securitização, sendo a primeira em 16 de abril de 2018. **5.1.11. Amortização:** O pagamento do Valor Nominal Unitário (a) dos CRA DI ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA DI; e (b) dos CRA IPCA, atualizado, ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA IPCA, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados, Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidas na Cláusula 7ª do Termo de Securitização. **5.1.12. Regime Fiduciário:** Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, será instituído regime fiduciário (i) sobre os Créditos do Agronegócio DI, bem como sobre a Conta Centralizadora DI e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora DI (“**Regime Fiduciário DI**”); e (ii) sobre os Créditos do Agronegócio IPCA, bem como sobre a Conta Centralizadora IPCA e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora IPCA (“**Regime Fiduciário IPCA**” ou, quando em conjunto com o Regime Fiduciário DI, “**Regime Fiduciário**”). **5.1.13. Garantia:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia fidejussória da Ultrapar constituída em favor da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, na Escritura de Emissão. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações. **5.1.13.1.** As Debêntures contam com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela **Ultrapar Participações S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39 (“**Fiadora**”), na forma regulada pela Escritura de Emissão, por meio da qual a Fiadora se tornou fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”). **5.1.13.2.** Ainda, nos termos da Escritura de Emissão, a Fiadora renunciou aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e no artigo 794, *caput*, do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante o titular das Debêntures. **5.1.13.3.** A Fiança outorgada no âmbito da Escritura de Emissão cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito da Escritura de Emissão e das Debêntures. **5.1.13.4.** A Fiança poderá ser executada e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão. **5.1.14. Local de Pagamento:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente em que os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, nas respectivas Contas Centralizadoras, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora. **5.1.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente. **5.1.16. Coobrigação da Emissora:** Não há. **5.1.17. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** CETIP e BM&FBOVESPA, conforme o caso. **5.1.18. Data de Emissão:** 17 de abril de 2017. **5.1.19. Local de Emissão:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **5.1.20. Data de Vencimento:** A Data de Vencimento dos CRA DI será 18 de abril de 2022 e a Data de Vencimento dos CRA IPCA será 15 de abril de 2024, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização. **5.1.21. Classificação de Risco:** A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7º, §7º da Instrução CVM 414 e conforme Código ANBIMA. **5.1.22. Código ISIN:** BRECOACRA1Y6 para os CRA DI e BRECOACRA1Z3 para os CRA IPCA. **5.1.23. Encargos Moratórios:** Observado o item 4.1. do Termo de Securitização, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA pela Emissora e, desde que os Créditos do Agronegócio tenham sido pagos pela Devedora no tempo devido, incidirão, sobre o valor devido, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo pro rata die. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA; e (iii) liberados à Conta de Livre Movimentação. **5.2. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP; e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio (a) do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP (“**CETIP21**”); e (b) do PUMA Trading System, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercados de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **5.3. Registro na ANBIMA:** Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, vigente desde 1º de agosto de 2016, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. **5.4. Distribuição:** Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. **5.4.1.** Não há distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão, não consideradas as Opções de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar, que, caso exercidas, serão objeto de colocação sob regime de melhores esforços. **5.5. Garantia Firme:** A garantia firme de distribuição dos CRA de que trata o item 5.4. acima será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, na forma descrita no Contrato de Distribuição, observadas as disposições da Instrução CVM 400 e condicionada a: (i) negociação e preparação de toda a documentação necessária à formalização dos documentos necessários à Emissão e à Oferta, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, à Emissora, à Devedora, à Fiadora e aos assessores legais, os quais conterão todas as condições da Emissão e da Oferta aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas de comum acordo entre as Partes; (ii) registro da Escritura de Emissão, da Fiança, do Contrato de Aquisição, bem como dos atos societários da Devedora e da Fiadora que aprovam a emissão e a outorga da Fiança, perante a Junta Comercial competente e Registro de Títulos e Documentos na localidade da sede da Fiadora, da Devedora, da Securitizadora, conforme o caso, e publicações dos atos societários; (iii) não ocorrência de um evento de rescisão involuntária descrito na Cláusula 11.1 do Contrato de Distribuição, cumprimento de todas as obrigações pela Devedora e Fiadora descritas no Contrato de Distribuição exigíveis até a Data de Integralização, e não ocorrência de qualquer das causas de vencimento antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão e nos documentos da Oferta; (iv) não ocorrência de qualquer alteração ou incongruência relevante nas informações fornecidas no âmbito da auditoria legal e aos Coordenadores, os quais de maneira justificada, decidirão sobre a continuidade da Oferta; (v) que os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro da Emissão devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para o lastro da Emissão, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da cessão de tais Créditos do Agronegócio; (vi) que, na data de disponibilização do Aviso ao Mercado, todas as declarações feitas pela Devedora, Fiadora, pela Emissora e/ou pelos demais signatários dos documentos da Emissão e constantes nos documentos da Emissão e da Oferta sejam verdadeiras e corretas; (vii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Devedora e/ou à Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes condições fundamentais de funcionamento; (viii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, pela Fiadora, pelas Controladas Relevantes (conforme definido no Prospecto Definitivo), junto aos Coordenadores ou suas respectivas controladas, controladoras ou coligadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas; (ix) aprovação pelos comitês internos dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, inclusive sobre o seu regime de colocação, decidindo sobre inclusive, mas não se limitando, a questões de crédito, jurídicas, contabilidade, risco, *compliance* e regras internas das suas respectivas organizações; (x) obtenção, pela Devedora, pela Fiadora e/ou pela Emissora, conforme o caso, de todas e quaisquer autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização e formalização, dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição e para a Oferta; (xi) aceitação, por parte dos Coordenadores, da contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão, nos termos aqui apresentados, inclusive dos assessores legais, do agente fiduciário, dos auditores independentes e da agência de classificação de *rating*; (xii) apresentação, pela Emissora, do pedido de registro da Oferta perante a CVM e obtenção do referido registro; (xiii) obtenção do registro dos CRA (I) para distribuição pública no mercado primário por meio (a) do MDA; e (b) do DDA; e (II) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio (a) do CETIP21; e (b) do Puma, em mercados de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; (xiv) recebimento, pelos Coordenadores, (i) até 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para a publicação deste Anúncio de Início, das redações preliminares do parecer legal elaborado pelos assessores legais; e (ii) até 1 (um) Dia Útil antes da data de liquidação da Oferta, das vias originais e assinadas de referido parecer legal

elaborado pelos assessores, em termos satisfatórios aos Coordenadores, incluindo a confirmação da realização da auditoria legal da Devedora, da Fiadora e de suas Controladas Relevantes; **(xv)** fornecimento, pela Fiadora e pela Devedora, conforme o caso, em tempo hábil, aos Coordenadores de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos para a distribuição da Oferta, pelo que a Ultrapar e a Devedora são responsáveis pelas informações fornecidas e obrigam-se a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento das mesmas por ela, na forma da Cláusula XII do Contrato de Distribuição; **(xvi)** cumprimento, pela Devedora, da legislação em vigor, em especial de natureza ambiental e trabalhista, inclusive por meio de, na medida do disposto na legislação: **(i)** medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; **(ii)** cumprimento de todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, atendendo às normas e determinações de cada ente da federação; e **(iii)** indenização na forma da Cláusula XII do Contrato de Distribuição; **(xvii)** obtenção de classificação de risco (*Rating*) para a Oferta, no mínimo, igual a "AAA" (tripla A) na escala nacional, fornecida por agência de classificação de risco conceituada, contratada às expensas da Devedora, e escolhida pela Ipiranga. Para esse propósito, os Coordenadores consideram que o *rating* para a Emissão deverá ser obrigatoriamente efetuado pela **(a)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; **(b)** Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou **(c)** Moody's América Latina Ltda., em nota equivalente ("**Agências de Rating**"). A Ipiranga deve fornecer informações à(s) agência(s) de classificação de risco contratada(s) com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível; **(xviii)** recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas, encargos ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão; **(xix)** cumprimento, pela Fiadora e pela Emissora, de todas as normas e regulamentação aplicável à Oferta e à companhia aberta, em especial a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a Instrução CVM 400, Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a Instrução CVM 414 e o Código ANBIMA; **(xx)** assinatura do Contrato de Distribuição, pelas Partes, em termos e condições mutuamente aceitáveis pelas Partes; **(xxi)** cumprimento pela Emissora e pela Devedora e pela Fiadora de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, bem como de todas as exigências que vierem a ser efetuadas pelos órgãos responsáveis pelo registro dos documentos da Emissão pela CVM, pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA; **(xxii)** recebimento, pelos Coordenadores, de carta de conforto ("**comfort letter**") até a data de disponibilização do Prospecto Denfinitivo e de carta de atualização de conforto ("**bringdown comfort letter**") até a data de liquidação da Emissão, dos auditores independentes da Devedora acerca da consistência entre as informações financeiras constantes do Prospecto e as demonstrações financeiras da Devedora, conforme exigida pela CVM a inserção de indicadores econômico-financeiros da Devedora nos Prospectos da Oferta; **(xxiii)** preparação e formalização do lastro dos CRA, isto é, a Escritura de Emissão e suas respectivas Debêntures e do Contrato de Aquisição de Debêntures, em conformidade com a regulamentação aplicável, o que inclui, mas não limitadamente: **(i)** emissão das Debêntures pela Devedora; **(ii)** presença de cláusula que permita a transferência das Debêntures a terceiros, se necessário; e **(iii)** destinação dos recursos obtidos com a Debêntures para o financiamento de atividades ligadas ao agronegócio, que deverá ser comprovada ao longo do prazo de vigência dos CRA contados da data de emissão das Debêntures; **(xxiv)** realização de apresentação da auditoria legal ("**business due diligence**") da Devedora, Fiadora, subsidiárias, controladas e coligadas, no que se refere à Emissão e à Oferta, abordando temas como: visão geral da Devedora; visão geral da administração; recursos humanos; operações e setor; concorrência; aspectos fiscais, contábeis, financeiros e econômicos; operações com partes relacionadas; planejamento e controle; políticas anticorrupção; dentre outros, a critério dos Coordenadores; **(xxv)** inexistência de violação, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, a Lei nº 12.529/11, a Lei nº 9.613/98, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme alteradas ("**Leis Anticorrupção**"), pela Ipiranga e/ou pela Ultrapar e/ou qualquer Controlada Relevante; **(xxvi)** que o cadastro da Emissora esteja atualizado e sua análise de risco esteja vigente junto aos Coordenadores, quando da Emissão e da Oferta; **(xxvii)** apresentação pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e pelo Coordenador Líder de declaração à CVM, consoante as responsabilidades de cada um, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e demais regulamentações aplicáveis, atestando a veracidade, completude, precisão, consistência e correção das informações constantes nos documentos da Oferta, desde a data de início da distribuição pública da Oferta até sua liquidação financeira, a fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(xxviii)** que os CRA sejam emitidos em Regime Fiduciário e que sejam instituídos os Patrimônios Separados, nos termos do inciso II, do artigo 10, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada. **5.5.1.** A oferta dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício total da Opção de Lote Suplementar foi conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação. **5.5.2.** O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA está sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição. **5.6. Público-Alvo:** Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição ("**Direcionamento da Oferta**"): **(a)** no mínimo 80% (oitenta por cento) para Investidores Qualificados que sejam **(i)** pessoas jurídicas e não sejam Investidores Institucionais; e **(ii)** pessoas físicas, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira (em conjunto, "**Investidores Não Institucionais**"); e **(b)** no máximo 20% (vinte por cento) para Investidores Qualificados que sejam: **(i)** fundos de investimento (exceto fundos de investimento cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais); **(ii)** carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Não Institucionais; **(iii)** fundos de pensão; **(iv)** entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM; **(v)** entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(vi)** seguradoras; e **(vii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar (em conjunto "**Investidores Institucionais**" e quando referidos conjuntamente com os Investidores Não Institucionais, simplesmente os "**Investidores**"). **5.7. Pessoas Vinculadas:** Para fins da Oferta, "**Pessoas Vinculadas**" são investidores que sejam: **(i)** controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "i" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539. **5.7.1.** Foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, e, portanto, foram automaticamente canceladas as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas. **5.8.** A Emissora e/ou os Coordenadores poderão requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. **5.9.** Os Coordenadores e a Emissora poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. **5.10.** Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. **5.11.** A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento dos CRA, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. **5.12.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400. **5.13. Prazo Máximo de Colocação:** O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400. **5.14. Destinação dos Recursos pela Emissora:** Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, **(i)** realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(ii)** realizar o pagamento do Preço de Aquisição ao Debiturista Inicial, nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures. O Debiturista Inicial utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Aquisição na subscrição e integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Ipiranga, conforme a Escritura de Emissão. **5.15. Destinação dos Recursos pela Devedora:** Os recursos obtidos pela Ipiranga em razão do recebimento do Preço de Aquisição deverão ser destinados integral e exclusivamente às atividades relacionadas ao agronegócio da Devedora, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais. **5.15.1.** A Ipiranga deverá, ainda, prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, conforme descrito na Escritura de Emissão, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da data de integralização dos CRA, por meio do relatório na forma prevista no Anexo III da Escritura de Emissão; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação, cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

5.16. Período de Reserva: Significa o período compreendido entre os dias 31 de março de 2017 e 17 de abril de 2017 (inclusive). **5.17. Resgate Antecipado dos CRA:**

5.17.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência **(i)** de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5ª da Escritura de Emissão de Debêntures; **(ii)** da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 7ª do Termo de Securitização; ou **(iii)** caso não seja definido o Índice Substitutivo ou Taxa Substitutiva, conforme o caso, de comum acordo entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA. **5.17.2.** O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. **5.17.3.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. **5.17.4.** O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. **5.18. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: 5.18.1.** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, caso a Ipiranga realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, que prevê inclusive, mas não se limitando a, o intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA DI, assim como a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA IPCA. **5.18.2.** A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor do prêmio proposto, conforme o caso, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(ii)** a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de titulares de CRA, conforme determinado pela Devedora; e **(v)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. **5.18.3.** A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. **5.18.4.** A Devedora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de CRA a ser resgatada no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de CRA seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures. **5.18.5.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma pro rata sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA ou, na hipótese prevista no item 5.19.1 abaixo, entre todos os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimento adotado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. **5.18.6.** O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. **5.19. Vencimento Antecipado das Debêntures: 5.19.1.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. **5.19.2.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da ciência, pela Emissora, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, as seguintes regras serão observadas: **(i)** a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, aplicável sobre os CRA em Circulação da respectiva Série, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria dos CRA em Circulação presente deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação; e **(ii)** a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso a Assembleia Geral não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de qualquer motivo imputável à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA. **5.20. Agência de Classificação de Risco:** A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão trimestral, em até 3 (três) dias úteis contados do ser recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado à classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating "Ba1/Aaa.br" aos CRA. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** a Standard & Poor's; ou **(ii)** a Fitch Ratings. **5.21. Formador de Mercado:** A Oferta contou com a participação do Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e nº 2.235, 26º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que realizou a atividade de formador de mercado para os CRA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, e pela BM&FBOVESPA, em ambiente de negociação de ativos de renda fixa disponível por intermédio do PUMA, na forma e conforme disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº300/2004-CA, que foi contratado exclusivamente às expensas da Devedora e escolhido mediante acordo entre as Partes ("Formador de Mercado").

6. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

6.1. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

7. CRONOGRAMA

7.1. Após a divulgação deste Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, a Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	12 de maio de 2017
2	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	12 de maio de 2017
3	Data de Liquidação Financeira dos CRA	12 de maio de 2017
4	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	15 de maio de 2017
5	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	15 de maio de 2017
6	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	16 de maio de 2017

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 99 do Prospecto Definitivo.

⁽²⁾ **Nota:** Data de Início da Oferta.

⁽³⁾ **Nota:** Data de Encerramento da Oferta.

8. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

8.1. Os Investidores interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores ou as demais Instituições Participantes da Oferta. Os Coordenadores fornecerão todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRA, no endereço abaixo indicado (para os locais de acesso ao Prospecto Definitivo vide item 9 - Locais de Acesso ao Prospecto Definitivo, abaixo). Neste endereço, estará disponível também, para consulta ou cópia, o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 114ª e da 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e o Prospecto Definitivo.

• **BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi

At.: Sr. Felipe Colin de Soárez

Telefone: (11) 3708 2946

E-mail: felipe.soarez@itaubba.com

Site: www.itaubba.com.br

• **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, 01451-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr.

Telefone: (11) 3847 5295

E-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

Site: <https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx>

• **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Paula Fajardo Archanjo e Srs. Rodrigo Szabo Luiz/Samir Salun

Telefone: (11) 3149-8400

E-mail: securitizacao@bb.com.br

Site: www.bb.com.br/ofertapublica

• **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235 (Bloco A) - 24º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP

At.: Sr. Alishan Khan

Telefone: (11) 3553-6518

E-mail: akhan@santander.com.br

Site: <http://www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance>

9. LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1. O Prospecto Definitivo da Oferta e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRA estarão disponíveis nos endereços abaixo indicados ou nas respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

• **BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, São Paulo - SP

At.: Sr. Felipe Colin de Soárez

Telefone: (11) 3708 2946

E-mail: felipe.soarez@itaubba.com; ibba-fixedincomeb1@itaubba.com

Site: www.itaubba.com.br (<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, neste *website* clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2017", "março" e acessar o "CRA Ipiranga - Prospecto Definitivo")

• **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP

At.: Sr Paulo Francisco Laranjeira Jr

Telefone: (11) 3847 5295

Site: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website* selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA Ipiranga" e em "Prospecto Definitivo")

• **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Paula Fajardo Archanjo e Srs. Rodrigo Szabo Luiz/Samir Salun

Telefone: (11) 3149-8400

Site: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website* clicar em "CRA Ipiranga" e então clicar em "Leia o Prospecto Definitivo")

- **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235 (Bloco A), 24º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP
At.: Sr. Alishan Khan
Telefone: (11) 3012-6518
E-mail: akhan@santander.com.br
Site: www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance/ofertas-em-andamento (neste *site* clicar em "Download do Prospecto Definitivo" na seção "Distribuição Pública da 114ª e da 115ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. - CRA Ipiranga")
- **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, São Paulo - SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br
Site: <http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/> (neste *website* clicar em "Prospecto Definitivo CRA 114ª e 115ª Séries")
- **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**
Alameda Xingu, nº 350, 2º andar, Alphaville, CEP 06455-030, Barueri - SP
Site: www.cetip.com.br (na categoria "Comunicados e Documentos", clicar em "Prospectos", em seguida "Prospectos CRA" e clicar no "Prospecto Definitivo - 114ª e 115ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.")
- **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
Site: <http://www.bmfbovespa.com.br> (nesta página no campo à esquerda "Empresas Listadas", buscar e clicar em "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e, em seguida clicar em "Informações Relevantes" e em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e acessar o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 114ª e da 115ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.")
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
Site: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)" buscar e clicar em "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S.A.," e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em "Prospecto Definitivo CRA 114ª e da 115ª Séries")

10. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

10.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário, custodiante e de serviços de escrituração dos CRA é a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA. **10.2.** Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 3030-7160, fac-símile (11) 3030-7160, por meio do *website* <http://www.vortexbr.com/>, ou por meio do **email:** agentefiduciario@vortexbr.com. **10.3. Atuação em outras emissões da Emissora:** Para fins do parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no item 11.16 do Termo de Securitização e na seção "Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário" do Prospecto Definitivo.

11. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

11.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 09 DE MAIO DE 2017, SOB OS Nº CVM/SRE/CRA/2017/010 E Nº CVM/SRE/CRA/2017/011.

Data do Início da Oferta: A partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 12 de maio de 2017, bem como a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA

 A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES

